TutPrv na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.287 - DF (2017/0259547-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
REQUERENTE	:	UNIÃO
REQUERIDO	:	JOÃO RODRIGUES ITABORAY
ADVOGADO	:	EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S) - DF020252

DECISÃO

Dada a notícia de julgamento do RE 817.338/DF pelo STF (Tema 839) e considerando que o nome do requerente está relacionado no Portaria Interministerial n. 134, de 15/02/2011, que autorizou a instauração de procedimento de revisão das anistias concedidas com fundamento na Portaria n. 1.104-GM3/1964 da Força Aérea Brasileira, e, ainda, que o PRC 4655 está na iminência de ser pago, tenho presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* (arts. 300 e seguintes do CPC).

Diante do exposto, **concedo a medida liminar** para determinar o bloqueio e a suspensão do pagamento do PRC n. 4655 até o trânsito em julgado do MS nº 19.918/Df (2013/0071035-0), nos exatos termos requeridos pela União.

O posterior cancelamento definitivo do precatório fica condicionado à comprovação de anulação da portaria anistiadora.

Comunique-se, com urgência, o Presidente do Tribunal, no bojo do PRC n. 4655.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C2D90C62-4EAC-4668-ABAF-8A311A62A793